



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL**



CMU 000601/2018/1E6 20/08/2018 12:44

Ofício DG nº 8300/2018
Proc. nº 003137-0200/14-4

Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Uruguaiana
Rua Gen. Bento Martins, nº 2619
97501-520 – Uruguaiana – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe as Contas de Governo desse Município, referente ao exercício de 2014, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06



CMU 000601/2018/LE6 20/06/2018 12:44

PARECER N. 18.653

Processo n. 003137-02.00/14-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de **2014**. Falhas prejudiciais ao erário. Recomendação. **Parecer Desfavorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003137-02.00/14-4**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, Senhor **Luiz Augusto Fuhrmann Schneider**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes



Continuação do Parecer n. 18.653

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão do Senhor **Luiz Augusto Fuhrmann Schneider**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas visando à sua regularização, em especial quanto à busca do equilíbrio das Contas, devendo ser adotadas medidas efetivas destinadas a atingir plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, nos termos referidos na folha 506 do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de outubro de 2016.



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOÍSA PICCININI

Estive presente:



**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**